

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 08 de Março de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Ampliação de prazos de carência para pagamentos no âmbito do Pronampe	1
PL 00645/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)	
Repactuação de operações no âmbito do Pronampe	1
PL 00669/2021 - Autoria: Dep. Bosco Costa (PL/SE)	
Concessão de moratória aos tributos do Simples apurados entre fevereiro e maio de 2021	1
PLP 00021/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	
Ampliação da pena por veiculação de publicidade enganosa ou abusiva	2
PL 02781/2015 - Autoria: Dep. Vinicius Carvalho (PRB/SP)	
Aplicação imediata de penalidades da LGPD	2
PL 00578/2021 - Autoria: Dep. Erika Kokay (PT/DF)	
Ampliação do prazo para realização assembleia geral ordinária/de sócios ao fim do exercício social de sociedade anônima, limitada ou cooperativa	2
PL 00601/2021 - Autoria: Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)	
Regulamentação da classificação, produção e tratamento de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm	3
PL 00658/2021 - Autoria: Dep. Zé Vitor (PL/MG)	
Sustação de Instrução Normativa Conjunta da Funai e Ibama sobre licenciamento ambiental em terras indígenas	4
PDL 00091/2021 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)	
Atualização do quadro de atividades e operações insalubres	4
PL 00614/2021 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)	
Obrigação do fornecimento de local para descarte de máscaras e luvas	4
PL 00581/2021 - Autoria: Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)	

Regulamentação do trabalho remoto ou em domicílio	4
PL 00612/2021 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO)	
Definição de prazos para preenchimento de vaga para pessoas com deficiência	5
PL 00626/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	
Autorização para recolhimento de depósitos voluntários de instituições financeiras pelo Banco Central	5
PL 03877/2020 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
Marco regulatório para exploração da geração de energia elétrica por fonte eólica offshore	5
PL 00576/2021 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN)	
Instituição da Política Nacional de Incentivo às Fontes Limpas e Renováveis de Geração de Energia - PFREE	6
PL 00624/2021 - Autoria: Dep. Rosana Valle (PSB/SP)	
Equiparação da redução do PIS/Pasep e COFINS com a redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre combustíveis	7
PLP 00023/2021 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)	
Alterações na CSLL de IFs, no IPI de automóveis adquiridos por pessoas com deficiência e revogação do REIQ para compensar a desoneração do diesel	8
MPV 01034/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Criação da CIDE-Internet incidente sobre a receita bruta de serviços digitais divulgados, distribuídos, disponibilizados ou fornecidos virtualmente	9
PL 00640/2021 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR)	
Redução de prazo para restituição e ressarcimento, durante a calamidade pública, de saldo de IRPF e IRPJ devidos pela SRFB	10
PL 00647/2021 - Autoria: Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)	
Definição de atividades educacionais como serviços públicos essenciais	10
PL 00609/2021 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (DEM/RJ)	
INTERESSE SETORIAL	
Proibição do uso de grampos galvanizados para vedação de alimentos	10
PL 00600/2021 - Autoria: Dep. Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE/AM)	
Definição de regras para o reestabelecimento de serviços de energia após suspensão por inadimplemento	11
PL 00570/2021 - Autoria: Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)	
Desconto adicional sobre o custo médio da potência e energia	11
PL 00580/2021 - Autoria: Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)	
Verificação de controle de qualidade para medicamentos pós-registro pela Anvisa	11
PL 00589/2021 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD/BA)	
Definição de preferências para a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus	12
PL 00657/2021 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN)	
Autorização para compra, distribuição e administração de vacinas pela iniciativa privada	12
PL 00662/2021 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ampliação de prazos de carência para pagamentos no âmbito do Pronampe

PL 00645/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC), que "Dispõe sobre a ampliação de prazos de carência e de pagamento de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."

Amplia os prazos de carência para pagamento **de operações** contratadas no âmbito **do Pronampe** em **até cinco meses em caso de acordo entre as partes**.

- O prazo da operação poderá ser ampliado em até o **mesmo número de meses da ampliação do prazo de carência, mantidas as taxas de juros da operação original**.

Repactuação de operações no âmbito do Pronampe

PL 00669/2021 - Autoria: Dep. Bosco Costa (PL/SE), que "Dispõe sobre a renegociação de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), estabelecendo a possibilidade de ampliação de prazos de carência e estipulação de novo período de carência."

Permite a **repactuação das operações realizadas no âmbito do Pronampe, possibilitando a ampliação de prazos de carência e de pagamento**, desde que haja comum acordo entre as partes.

- A ampliação de prazos das operações poderá ser de até **60 meses**, vedada ampliação que ultrapassar **96 meses contados a partir da operação original**.

- **A soma dos prazos de carência** usufruídos e a usufruir, a partir da repactuação, **não ultrapassará 12 meses**, devendo ser **mantida a taxa de juros da operação original**.

- Será possível realizar **mais de uma repactuação por operação**, desde que observados os prazos e condições supracitados.

Concessão de moratória aos tributos do Simples apurados entre fevereiro e maio de 2021

PLP 00021/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), que "Concede moratória aos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional relativos aos períodos de apuração de fevereiro, março, abril e maio de 2021 em decorrência dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de covid-19."

Concede **moratória aos tributos apurados entre fevereiro e maio de 2021 no âmbito do Simples Nacional** em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19.

- **As datas de vencimento dos tributos do MEI** e aqueles referentes ao **IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e CPP de MPes** apurados em fevereiro, março, abril e maio, passam para setembro, outubro, novembro e dezembro, respectivamente.

- **Para o ICMS e ISS**, as datas de vencimento dos tributos apurados em fevereiro, março, abril e maio passam para junho, julho, agosto e setembro, respectivamente.

- **As prorrogações de prazo não implicam direito à restituição ou compensação** de quantias eventualmente já recolhidas.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Ampliação da pena por veiculação de publicidade enganosa ou abusiva

PL 02781/2015 - Autoria: Dep. Vinicius Carvalho (PRB/SP), que "Altera o art. 67 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Define **que a pena para veiculação de publicidade enganosa ou abusiva direcionada à criança, seja aplicada em dobro para patrocinadores quando** comprovado o nexo de causalidade.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aplicação imediata de penalidades da LGPD

PL 00578/2021 - Autoria: Dep. Erika Kokay (PT/DF), que "Altera a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para implementar a aplicação imediata das penalidades previstas em lei."

Suprime dispositivos da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, que asseguram a aplicação das sanções previstas na Lei para agosto/2021. Assim, aprovada a proposta, **as penalidades deverão entrar em vigor com a publicação da nova lei.**

Ampliação do prazo para realização assembleia geral ordinária/de sócios ao fim do exercício social de sociedade anônima, limitada ou cooperativa

PL 00601/2021 - Autoria: Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), que "Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2021; e dá outras providências"

Amplia para 7 meses **o prazo para realização de assembleia geral ordinária ou de sócios de sociedade anônima e sociedade limitada**, cujos exercício social venham a se encerrar entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de março de 2021. Para a sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo o prazo será de 9 meses. Os prazos em lei são de 4 e 3 meses, respectivamente.

- Até que seja realizada a assembleia geral ordinária, **o conselho de administração**, se houver, ou a diretoria **poderá**, independentemente de reforma do estatuto social, **declarar dividendos.**

- Excepcionalmente, durante o exercício de 2021, a **Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá prorrogar os prazos para as companhias abertas.**

- Havendo disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária ou assembleia de sócios em prazo inferior, **serão consideradas sem efeito no exercício de 2021.**

- **Os prazos** de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários **ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária** ou até a ocorrência da reunião do conselho de administração. É válido também para assembleias de sócios.

• MEIO AMBIENTE

Regulamentação da classificação, produção e tratamento de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm

PL 00658/2021 - Autoria: Dep. Zé Vitor (PL/MG), que "Dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências."

Dispõe sobre a **classificação e a produção de bioinsumos**, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais, pelos produtores rurais, com objetivo de uso exclusivamente próprio. O disposto nesta Lei se aplica a **todos os sistemas de cultivo, incluindo o convencional e o orgânico.**

- Dentre os **fundamentos** da **produção de bioinsumos**, destacam-se a **livre iniciativa, a livre concorrência e o fortalecimento dos sistemas produtivos**, priorizando sempre que possível a agricultura familiar.

- Determina que as **atividades compreendidas no manejo biológico on farm ficam classificadas como nível de risco I**, sendo **proibida a comercialização** dos biofermentados ou bioinsumos pelos **produtores rurais.**

- É **obrigatório** o **acompanhamento de profissional habilitado** como responsável técnico para o **desenvolvimento das atividades do manejo biológico on farm**, o qual poderá ser contratado diretamente pelo produtor rural enquanto empregado ou terceiro prestador de serviços.

- O **próprio produtor rural poderá ser o responsável técnico**, desde que comprove que passou por processo de **capacitação técnica em produção de bioinsumos**, produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica ou correlatos.

- A instalação e a operação das **biofábricas em propriedades rurais fica dispensada de licenciamento ambiental**, desde que o imóvel onde se localiza o empreendimento esteja **regular ou em regularização.**

- As **empresas** que mantenham **bancos oficiais de germoplasma de microrganismos e que comercializem cepas ou estirpes** a produtores rurais para os fins dispostos nesta Lei deverão manter registro das vendas **pelo prazo de 5 anos.**

- Ficam **dispensados** de qualquer **notificação ou registro** os **ingredientes ativos e os biofermentados** produzidos pelos **produtores rurais** sob o conceito do manejo biológico on farm desta Lei.

Sustação de Instrução Normativa Conjunta da Funai e Ibama sobre licenciamento ambiental em terras indígenas

PDL 00091/2021 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Susta os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio/Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas"

Susta os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2021 da Funai e do Ibama, que dispõe **sobre os procedimentos a serem adotados no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades agrícolas** localizadas ou desenvolvidas **em Terras Indígenas**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Atualização do quadro de atividades e operações insalubres

PL 00614/2021 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Altera os arts. 189 e 190 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar a proteção da saúde do trabalhador contra os riscos biológicos presentes no ambiente de trabalho."

Acrescenta ao rol de **atividades e operações insalubres**, aquelas **que exponham os empregados a organismos** ou agentes, **nocivos à sua saúde** e acima dos limites de tolerância, **como vírus, bactérias, animais ou toxinas**.

Obrigação do fornecimento de local para descarte de máscaras e luvas

PL 00581/2021 - Autoria: Dep. Cássio Andrade (PSB/PA), que "Obriga os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 a prover os meios adequados para o descarte de luvas e das máscaras de proteção individual usada."

Determina o **fornecimento de local adequado** para **descarte de luvas e máscaras** de proteção, por **estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia** do novo Coronavírus.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Regulamentação do trabalho remoto ou em domicílio

PL 00612/2021 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO), que "Acrescenta Capítulo II-B ao Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho remoto e dá outras providências."

Dispõe sobre as **relações de emprego** para prestação de **serviços remotos ou em domicílio do empregado**, definidos como a **realização de serviços**, sob subordinação do empregador e fora de suas dependências, **sem utilização de tecnologias de informação e de comunicação** e que, por sua natureza, **não sejam consideradas teletrabalho**.

- O trabalho remoto ou em domicílio do empregado envolve as modalidades de prestação de serviços realizados em **regime não presencial**, em **local fixo e determinado, fora das dependências** dos estabelecimentos e do controle imediato do empregador.

- Poderá ser realizada a **alteração do regime de trabalho presencial para trabalho remoto** ou em domicílio do empregado, ou vice-versa, mediante acordo entre as partes, garantido o **prazo de transição mínimo de trinta dias**.
- É de **responsabilidade do empregador o fornecimento do suporte**, com orientação e capacitação dos empregados para o uso dos instrumentos para o trabalho remoto ou em domicílio do empregado.
- **As jornadas de trabalho**, em caso de **aditivo contratual, não poderão ser ampliadas**, e os horários de atendimento às demandas deverão ser expressamente fixados nos contratos ou aditivos, sendo **obrigatória a adoção de mecanismos de controle das horas trabalhadas**.
- Os empregadores deverão **orientar os empregados**, em regime de trabalho remoto, a observar as precauções a tomar a fim de **evitar doenças, físicas e mentais, e acidentes de trabalho**.

Definição de prazos para preenchimento de vaga para pessoas com deficiência

PL 00626/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera-se Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência."

Prevê que a **dispensa de pessoa com deficiência** ao final de contrato por prazo determinado e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado **não caracteriza o descumprimento da cota**, desde que **preenchida** em até **40 dias**. No caso de **pedido de demissão**, o prazo para **preenchimento será de 90 dias**.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Autorização para recolhimento de depósitos voluntários de instituições financeiras pelo Banco Central

PL 03877/2020 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Dispõe sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras."

Autoriza o **acolhimento de depósitos voluntários**, à vista ou a prazo, **pelo Banco Central do Brasil**, realizados **por instituições financeiras**.

- Remunerações dos depósitos **serão estabelecidas pelo BACEN** e **não poderão ser superiores aos juros pagos pelo Tesouro Nacional** a títulos com maturidade equivalente à destes depósitos.
- O BACEN **apresentará relatórios dos níveis de liquidez** da economia e a **necessidade de acolhimento de depósitos voluntários**.
- A evolução de títulos do Tesouro Nacional na carteira do BACEN será apresentada, **discriminando títulos livres e títulos que lastreiam operações compromissadas**, bem como seu impacto sobre a dívida pública.

• INFRAESTRUTURA

Marco regulatório para exploração da geração de energia elétrica por fonte eólica offshore

PL 00576/2021 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Disciplina a outorga de autorizações para aproveitamento de potencial energético offshore."

Estabelece o **marco regulatório para exploração da geração de energia elétrica por fonte eólica offshore**, através de **outorga** do Poder Executivo **mediante autorização**.

- Considera como **offshore a área do Mar Territorial, da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva (ZEE)** ou de outro corpo de água sob domínio da União e como **prisma energético a área** onde as atividades serão desenvolvidas;

- A **autorização de uso** de bens da União para geração offshore de energia será por meio da **outorga planejada**, que é a exploração de central geradora **em prismas pré-delimitados pelo poder concedente**, ofertados por meio de processo seletivo público; ou a **outorga independente**, que é a exploração de central geradora **em prismas sugeridos por interessados**.

- As **atividades deverão observar a proteção do meio ambiente e a responsabilidade quanto aos impactos e às externalidades** decorrentes da exploração da atividade de geração de energia.

- **Serão exigidos estudos** para outorga, tais como **o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e avaliações técnico-econômicas** que consideram a compatibilidade com as demais atividades locais.

- **Os custos de elaboração dos estudos serão repassados ao autoritário** proporcionalmente à área dos prismas que cada empreendimento vier a ocupar, ressalvado o caso de outorga independente, que poderá ser parcial ou integralmente reembolsados.

- Para a formação dos prismas energéticos **haverá a realização de avaliação técnica e consulta pública**, assegurada a participação das comunidades locais e das colônias de pescadores.

- **Veda a constituição de prisma energético** em áreas coincidentes com **blocos** licitados **no regime de petróleo, rotas de navegação** marítima ou **áreas protegidas pela legislação ambiental**.

- O processo seletivo público para outorga de prismas pré-delimitados será realizado pelo órgão competente do Poder Executivo.

- O **critério de julgamento das propostas** para o processo seletivo **será o de maior valor ofertado a título de participações governamentais**, conforme disposto em edital.

- O Termo de Outorga de Autorização para Aproveitamento de Potencial Energético Offshore **deverá conter previsão de metas de produtividade**, estipulando patamares mínimos abaixo dos quais **poderá ser reconhecida a caducidade da autorização**.

- Entre os instrumentos de outorga, **haverá participação governamental com bônus de assinatura, o pagamento pela ocupação ou retenção da área e participação proporcional** correspondente a 5% da energia gerada.

- Cabe ao órgão competente do Poder Executivo **coordenar os leilões de geração de energia elétrica** no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva, com leilões de transmissão de energia elétrica.

Instituição da Política Nacional de Incentivo às Fontes Limpas e Renováveis de Geração de Energia - PFREE

PL 00624/2021 - Autoria: Dep. Rosana Valle (PSB/SP), que "Dispõe sobre a implantação da Política Nacional de Incentivo às Fontes Limpas e Renováveis de Geração de Energia Elétrica - PFREE, altera legislação conexa, e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Incentivo às Fontes Limpas e Renováveis de Geração de Energia - PFREE**, objetivando a formatação e consolidação de um **modelo de economia de baixo carbono** para o País.

- Dentre os **objetivos da PFTRR**, destaca-se a formatação de um regime de **desoneração tributária** mediante implantação de sistema de **isenções, incentivos e formas de financiamento da cadeia produtiva de implantação de sistemas limpos e renováveis de geração de energia elétrica**.

- A carga tributária nas operações do **ICMS** incidente sobre os **equipamentos de geração de energia limpa e renovável** fica reduzida a, no mínimo, **50%**.

- A **importação e comercialização de equipamentos** e componentes do sistema de geração de **energia elétrica por fontes limpas e renováveis**, ficam **isentos** do pagamento das contribuições sociais **PIS/PASEP e Cofins**, assim como a alíquota do **IPI** fica **reduzida a zero**.

- Institui a **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, por emissão de gases de efeito estufa** em qualquer estágio ou fase do ciclo produtivo, com **incidência** sobre todas as **atividades econômicas produtivas** e de responsabilidade de seus **agentes produtores**.

- Por um período de 20 anos a partir da entrada em vigor desta Lei, os **contribuintes** poderão **deduzir da base de cálculo do IR devido 50%** das **despesas realizadas com a aquisição de sistema solar fotovoltaico** ou de **outras fontes limpas e renováveis de geração de energia**.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Equiparação da redução do PIS/Pasep e COFINS com a redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre combustíveis

PLP 00023/2021 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Define que os coeficientes de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os combustíveis, sejam equiparados proporcionalmente à redução das alíquotas de ICMS e dá outras providências."

Determina que **os coeficientes de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os combustíveis e lubrificantes sejam equiparados** proporcionalmente à **redução das alíquotas de ICMS**.

- **Entre os combustíveis incluídos estão: a gasolina, diesel, álcool combustível, querosenes combustíveis, óleos combustíveis, biodiesel, gás natural combustível e gás liquefeito de petróleo.**

- **Não alcança a nafta petroquímica importada ou adquirida no mercado interno** por centrais petroquímicas, na hipótese de a produção residual de gasolina e diesel ser inferior a 12%.

- O **imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo, as alíquotas serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, uniformes em todo território** e poderão ser diferenciadas por produto.
- Considera-se ocorrido o **fato gerador do ICMS incidente no momento da saída** dos combustíveis e lubrificantes **do estabelecimento** do contribuinte nas operações ocorridas no território nacional; **e do desembaraço aduaneiro** nas operações de importação.
- **A base do cálculo do imposto será a unidade de medida** adotada na operação **multiplicada pela quantidade de unidades** objeto da operação.
- **O Poder Executivo fixará trimestralmente coeficientes para redução das alíquotas**, calculados pela variação negativa da média ponderada das alíquotas do PIS/Pasep, da COFINS e do ICMS.
- **Poderá ser atribuída ao contribuinte** do imposto ou a depositário à qualquer título **a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS**.

Alterações na CSLL de IFs, no IPI de automóveis adquiridos por pessoas com deficiência e revogação do REIQ para compensar a desoneração do diesel

MPV 01034/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação."

Aumenta a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras**, altera as regras de **Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) para a compra de veículos por pessoas com deficiência** e encerra o **Regime Especial da Indústria Química (REIQ)**.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - vigência em julho

- Para pessoas jurídicas de **seguros privados e de capitalização e para as cooperativas de crédito** a CSLL aumenta de **15% para 20%** até dezembro de 2021. A partir de 2022 a alíquota retornará aos 15%.
- Para os **bancos de qualquer espécie** a alíquota passa de **20% para 25%** até 31/12/2021. A partir de 01/01/2022 a alíquota será de 20%.

ISENÇÃO DE IPI PARA AUTOMÓVEIS - vigência imediata

- Sobre a **isenção do IPI para automóveis** de passageiros de fabricação nacional adquiridos por **pessoas portadoras de deficiência** física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, até 31/12/2021 ela só se aplica a **veículo cujo preço de venda ao consumidor**, incluídos os tributos incidentes, **não seja superior a R\$ 70 mil reais**.

- Essa isenção somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 4 anos.

INDÚSTRIA QUÍMICA - vigência em julho

- Revoga o Regime Especial da Indústria Química - REIQ.

- Institui **crédito presumido de 0,65% de PIS/Pasep e 3% de Cofins** para a **pessoa jurídica fabricante dos produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação** previstos no anexo da MP sobre: o **custo de aquisição**, no caso de insumos nacionais adquiridos para fabricação desses produtos; o **valor aduaneiro dos insumos por ela importados** para fabricação desses produtos.

- O crédito presumido aplica-se somente aos **insumos derivados de produtos da indústria petroquímica que eram beneficiados REIQ** e adquiridos a partir da revogação do Regime.

Criação da CIDE-Internet incidente sobre a receita bruta de serviços digitais divulgados, distribuídos, disponibilizados ou fornecidos virtualmente

PL 00640/2021 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR), que "Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a receita bruta de serviços digitais de disponibilização, distribuição, divulgação ou fornecimento de conteúdo por intermédio da internet."

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a **disponibilização, distribuição, divulgação ou fornecimento de conteúdo na internet realizados no país com intuito de exploração econômica - CIDE-Internet.**

- **A exploração econômica da atividade poderá ocorrer por intermédio de:** I - publicidade, patrocínio ou merchandising; II - direcionamento de conteúdo; III - coleta, distribuição ou tratamento de dados relacionados aos usuários; IV - incentivo ou direcionamento à utilização de serviços; V - plataforma de pagamentos; ou VI - exploração ou divulgação de imagem, texto, vídeo ou som relacionado a pessoa física ou jurídica.

- A CIDE-Internet aplicar-se-á à **receita bruta da pessoa jurídica decorrente da exploração econômica da atividade para usuários no país**, mesmo que auferida no exterior.

- Considera-se localizado no Brasil o **usuário que acessar plataforma digital em dispositivo localizado fisicamente no Brasil**, devendo o Poder Executivo regulamentar sua forma de localização.

- A **base de cálculo** da CIDE-Internet é a **receita** no ano-calendário da exploração econômica da disponibilização, divulgação ou fornecimento de conteúdo na internet no País, mesmo que auferida no exterior. Desse valor, **poderá ser deduzido o valor da receita bruta informado no país para a apuração da base de cálculo do IRPJ** no ano-calendário, limitada a dedução ao valor resultante da receita que é a base de cálculo da CIDE-Internet.

- A **alíquota** será de **3%**.

- **A arrecadação** do tributo **será destinada à infraestrutura do ensino público** visando o fornecimento de equipamentos de informática e o acesso gratuito à internet para alunos, professores e servidores, assim como, quando possível, à população

em geral bem como ao **financiamento de infraestrutura e projetos para defesa do Estado brasileiro e combate à guerra cibernética.**

- A lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ou noventa dias após sua publicação, o que for posterior.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Redução de prazo para restituição e ressarcimento, durante a calamidade pública, de saldo de IRPF e IRPJ devidos pela SRFB

PL 00647/2021 - Autoria: Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ), que "Estabelece prazo máximo para a restituição do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, enquanto reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública."

Determina que a **RFB restituirá ao contribuinte**, enquanto for reconhecida a ocorrência de estado de **calamidade pública**, no prazo máximo de **60 dias, saldo em seu favor apurado do IRPF, IRPJ e da CSLL.**

- O prazo máximo será contado a partir da data de entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA) ou da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), podendo ser estendido em até 30 dias no caso de descumprimento pelo contribuinte do prazo fixado para sua entrega.

- Sobre o saldo a ser restituído, **não se aplica a necessidade de verificação de ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional.**

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Definição de atividades educacionais como serviços públicos essenciais

PL 00609/2021 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (DEM/RJ), que "Instituem as atividades educacionais como serviços essenciais públicos a sociedade."

Define aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino como atividade essencial pública, no âmbito municipal, estadual, distrital e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, médio e técnico, educação de jovens adultos, ensino superior e afins.

INTERESSE SETORIAL

• INDÚSTRIA DE EMBALAGENS

Proibição do uso de grampos galvanizados para vedação de alimentos

PL 00600/2021 - Autoria: Dep. Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE/AM), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de grampos galvanizados nas embalagens de produtos alimentícios."

Proíbe a utilização de grampos galvanizados para a vedação de embalagens de produtos alimentícios.

- Será permitido o uso de materiais que não tenham potencial de causar danos aos consumidores.

• INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Definição de regras para o reestabelecimento de serviços de energia após suspensão por inadimplemento

PL 00570/2021 - Autoria: Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP), que "Dispõe sobre a religação da unidade consumidora que teve o fornecimento de energia elétrica suspenso em virtude de inadimplemento de fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, de serviços cobráveis e de outras obrigações, na forma do regulamento."

Estipula **regras para o reestabelecimento do fornecimento de energia** em unidade **que tiver o serviço suspenso por inadimplemento** no pagamento do serviço.

- Nas **unidades urbanas**, o **serviço será reestabelecido** em até **12 horas após comprovação do pagamento**.

- Em caso de **urgência**, a **unidade urbana** terá o serviço reestabelecido **em até três horas**, sendo devida a **comprovação da quitação dos débitos no ato do religamento**.

- Em **unidades rurais**, o **retorno do serviço será em até 24 horas após comprovação do pagamento** e em **12 horas em casos de urgência**, sendo devida a comprovação de quitação no ato do religamento.

- Quando a comunicação de pagamento ou a solicitação de reestabelecimento ocorrer após as 18h, ou em dia não útil, **o início da contagem dos prazos dar-se-á a partir das 8h da manhã do dia útil subsequente**.

Desconto adicional sobre o custo médio da potência e energia

PL 00580/2021 - Autoria: Dep. Cássio Andrade (PSB/PA), que "Dispõe acerca do desconto sobre o custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada para concessionárias da região Norte."

Estabelece **desconto adicional de 50%** sobre o **custo médio da potência e energia** comercializadas no **Ambiente de Contratação Regulada** para as **concessionárias da região Norte** e para os **prestadores dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica**.

- O **desconto** deverá ser **reduzido em um quinto** no dia 31 de dezembro de **cada ano até a sua extinção**.

• INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Verificação de controle de qualidade para medicamentos pós-registro pela Anvisa

PL 00589/2021 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD/BA), que "Dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro."

Determina que **no período pós-registro**, a **autoridade sanitária realizará inspeções periódicas sobre os detentores** de registro **de medicamentos nacionais ou importados**, para avaliar desvios de qualidade e aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica.

- **Estudos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência** de medicamentos nacionais e importados **serão realizados em centro de equivalência farmacêutica habilitado pela Anvisa**.

- As **inspeções serão programadas ou esporádicas**, baseadas em critérios de risco, contemplando os medicamentos mais vendidos ou com maior número de queixas registradas.
- A autoridade sanitária federal ou estadual **estabelecerá programa de monitoramento de medicamentos**, com **abrangência nacional**.
- Detentores de registro **comunicarão** à autoridade sanitária **sobre riscos relacionados a eventos adversos, desvios de qualidade ou qualquer outro aspecto** que possa afetar o medicamento.

Definição de preferências para a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus

PL 00657/2021 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN), que "Altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para prever a preferência da Administração Pública para aquisição de imunizantes contra COVID-19 e para proibir a aquisição por particulares de imunizantes enquanto não houver imunização dos grupos prioritários."

Define a **preferência da Administração Pública** na **aquisição de imunizantes contra a Covid-19**, permitindo a **aquisição pela iniciativa privada apenas após a vacinação de 70% da população do país**, com base no último censo demográfico.

- A **iniciativa privada** poderá adquirir lotes de vacinas **antes do estipulado** acima, **desde que** estes sejam **integralmente doados ao Poder Público**.
- O **Ministério Público deverá fiscalizar** o cumprimento das condições para **as operações de aquisição e venda de imunizantes**.
- O descumprimento das regras resultará, **para a pessoa jurídica**, em multa de **10% de seu faturamento no último exercício** e **para pessoa física**, em multa de **onze mil reais**.
- As **restrições e punições vigorarão para além dos prazos previamente definidos pela Lei** que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Autorização para compra, distribuição e administração de vacinas pela iniciativa privada

PL 00662/2021 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Instituir em todo o território nacional autorização para a iniciativa privada comprar, distribuir e administrar vacinas."

Autoriza a iniciativa privada a comprar, distribuir e administrar vacinas que tenham registro sanitário ou autorização temporária para uso emergencial concedidos pela Anvisa, de qualquer país de origem, inclusive produzidas no Brasil, **para imunizar cidadãos em território nacional**.

- Instituições privadas que adquirirem lotes de imunizantes **devem ofertar 50% ao SUS**, em contrapartida à autorização para distribuição e comercialização.

Criação do acordo de compartilhamento de risco

PL 00667/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Altera a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e cria o Acordo de Compartilhamento de Risco para a incorporação de novas tecnologias em saúde."

Altera a Lei que regulamenta as ações e serviços de saúde público e privado para permitir o **estabelecimento de acordo de compartilhamento de risco, a ser pactuado com empresa farmacêutica** para a incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica no âmbito do SUS.

- Considera acordo de compartilhamento de risco, **o acordo firmado entre a empresa farmacêutica e o Ministério da Saúde quando há incertezas** quanto ao custo e/ou efetividade do medicamento ou tratamento e à estimativa de consumo.

- Define entre os objetivos fundamentais do acordo, **a incorporação de medicamentos ou tratamentos no âmbito do SUS** com o equilíbrio de seus custos e o acompanhamento de seu desempenho.

- O acordo de compartilhamento de risco deverá conter, entre outros pontos: i) **redução do preço do medicamento**, ii) prazo para conclusão, iii) descrição da doença e critérios de elegibilidade dos subgrupos de pacientes beneficiados; e iv) definição dos critérios de desfechos de saúde esperados e dos parâmetros de efetividade clínica.

- **O monitoramento dos pacientes** e a avaliação dos desfechos clínicos nos centros de referência serão coordenados por instituição de pesquisa indicada pelo MS.

- **a decisão pela não incorporação do medicamento ou do tratamento** deve ser fundamentada e motivada, anexando-se as evidências adicionais colhidas durante o acordo.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.